Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09/11/15
Protocolo

EMENDA ADITIVA Nº 2 , DE 2015.

(Autor: Paulo Porto – PC do B e Professor Paulino - PT)

Acrescenta o inciso VIII ao parágrafo primeiro do artigo 15 do anteprojeto de Lei nº 124/2015, na forma que especifica.

Acrescenta-se o inciso VIII ao art. 15 § 1º, com a seguinte redação.

"VIII – Sete representantes da sociedade civil, incluindo sindicato de trabalhadores e patronal, representação de comerciantes, associações de moradores e movimentos sócias urbanos e do campo.

Palácio José Neves Formighieri, 63º aniversário de Cascavel.

Em 09 de novembro de 2015

Paulo Porto
Vereador (PC do B)

Professor Paulino
Vereador (PT)

Justificativa: Cabe ao poder público garantir a prestação adequada dos serviços púbicos. A terceirização tende a tornar precários os serviços e obras públicas, além de onerar os usuários que já são tributados através de impostos, taxas e contribuições.

Não obstante, é no âmbito desses contratos, seja a nível municipal estadual ou federal, que escoam grande parte dos recursos públicos de forma ilegal e indevida, a corrupção.

Neste sentido, a fiscalização dessas parcerias deve ser ampla e constante, merecendo uma participação maior de diversos seguimentos da sociedade, não apenas membros do poder público.